



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 12/01/26

Documento nº 004

Sessão Dia: 14/01/26

O Projeto que estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, trata da autorização para conceder revisão geral anual ao funcionalismo público municipal e aos Agentes Políticos do município de Coronel Barros.

A presente proposição tem por finalidade promover a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no período, assegurando a manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores e agentes políticos, em consonância com o que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual da remuneração do funcionalismo público.

Considerando que o art. 24 da Lei Municipal nº 1.874 de 15 de setembro de 2015, estabelece a data base de reposição salarial o mês de janeiro de cada ano;

Considerando que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) é considerado o índice que determina a inflação oficial do país, e é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, considerando gastos com alimentação, bebidas, artigos de residência, comunicação, despesas pessoais, educação, habitação, saúde e cuidados pessoais;

Considerando que este indicador (IPCA) reflete o custo de vida de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos;

Considerando que o acumulado dos últimos 12 meses foi de 4,26% (quatro por cento e vinte e seis centésimos);

Ressalta-se que a revisão proposta observa a capacidade financeira do Município, estando compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de matéria justa e necessária, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Braulio Scherer
Prefeito





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal e aos agentes políticos do município de Coronel Barros e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão dos art. 24 da Lei Municipal nº 1.874 de 15 de setembro de 2015, de 4,26% (quatro por cento e vinte e seis centésimos), usando como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a todos servidores ativos, inativos e pensionistas de Coronel Barros, para o ano de 2026.

Parágrafo Único. O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.460, de 21 de janeiro de 2025, fixado em R\$ 1.105,94 (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), passará para R\$ 1.153,05 (um mil cento e cinquenta e três reais e cinco centavos), a contar de janeiro de 2026.

Art.2º. Com a concessão da revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, concedida pelo art.1º desta lei, fica atualizado o valor do Vencimento Básico dos cargos Efetivos do Magistério – VB, nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1.877, de 29 de setembro de 2015 da lei, que passará de R\$ 2.359,27 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) para cargos de 20 horas/s, para R\$ 2.459,77 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo os valores para os cargos do magistério, com cargas horárias inferiores ou superiores, calculados proporcionalmente as horas trabalhadas.

Parágrafo Único. Para os cargos efetivos do Magistério beneficiados por decisão judicial transitada em julgado, o vencimento básico será atualizado com base no valor do Piso Nacional do Magistério vigente, exceto se o Piso Municipal do Magistério fixado pelo Município para 2026 seja superior, hipótese em que prevalecerá o índice municipal, vedada a cumulação de ambos os reajustes.

Art. 3º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 2.437, de 25 de junho de 2024, de 4,26% (quatro por cento e vinte e seis centésimos), usando como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a todos Agentes Políticos do Poder Executivo de Coronel Barros, para o ano de 2026.

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal passará R\$ 17.680,49 (dezessete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), para a importância de R\$ 18.433,68 (dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
02	



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal passará de R\$ 8.183,17 (oito mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos), para a importância de R\$ 8.531,77 (oito mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais passará de R\$ 8.183,17 (oito mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos), para a importância de R\$ 8.531,77 (oito mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

Art.4º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 2.416, de 04 de abril de 2024, de 4,26% (quatro por cento e vinte e seis centésimos), usando como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a todos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Coronel Barros, para o ano de 2026.

§ 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal passará de R\$ 5.857,53 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três) para a importância de R\$ 6.107,06 (seis mil cento e sete reais e seis centavos).

§ 2º O subsídio dos Vereadores passará de R\$ 3.905,02 (três mil, novecentos e cinco reais e dois centavos), para a importância de R\$ 4.071,37 (quatro mil setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 5º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, parágrafo único desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município, anteriormente a data da presente lei, bem como para aqueles que lei especifica assim dispuser.

Art. 6º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2026.

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

03

41